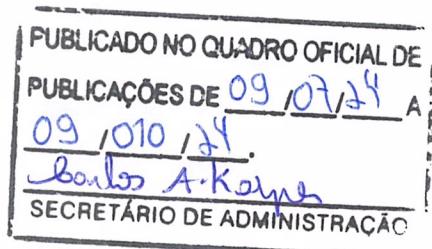




**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito**



LEI N° 5.394/2024, DE 09 DE JULHO DE 2024



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A LIGA FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE DOIS IRMÃOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Liga Feminina de Combate ao Câncer de Dois Irmãos, entidade civil sem fins lucrativos, estabelecida Nesta Cidade, na Rua Gramado, nº 388, Centro, CNPJ de nº 07.550.936/0001-34, com o objetivo de participar das despesas com as atividades desenvolvidas pela entidade, consistentes no Projeto “Atendimento ao Doente Carente Portador de Câncer”, no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º Os valores fixados, metas e ações constam do Plano de Trabalho, aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Na aplicação dos recursos públicos recebidos, as beneficiárias deverão observar:

I - as determinações constantes na Lei Federal nº 14.133/21;

II - a possibilidade de utilização somente no que estiver previsto no Plano apresentado, pois vedado o emprego em quaisquer outras finalidades, ainda que em caráter emergencial para posterior cobertura;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito**



III - a imperiosidade de prestação de contas no prazo estabelecido no Termo;

§ 1º A entidade beneficiária se responsabiliza, integralmente e isoladamente, por todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, acidentários e cíveis decorrentes dos ajustes que firmarem e que envolvam os recursos públicos recebidos em decorrência desta Lei.

§ 2º Ao Município de Dois Irmãos caberá o direito de regresso quando for subsidiariamente, solidariamente ou até isoladamente responsabilizado por qualquer ação ou omissão da beneficiária na consecução dos fins propostos, bem assim, em caso de dano a membro da Associação ou terceiro, em decorrência da aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.04.10.0122.0035.2080 Concessão de Auxílios e Subvenções

3.33.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
Recurso 0500.0001 - Livre Impostos

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS Irmãos, RS 09 DE JULHO DE 2024.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

J. A. Meneghetti
**JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.**

Carlos A. Kasper
CARLOS ALBERTO KASPER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801